



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1226 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1639/2014.

CRIA E DÁ DENOMINAÇÃO O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Roque de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de São Roque de Minas, situado na Avenida Henrique Abílio de Faria, nº 266, Bairro Novo Tempo, São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de São Roque de Minas, ministrará o ensino infantil dos 0 (zero) aos 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro – O horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de São Roque de Minas deverá ser das 6:00 às 18 h. Contendo em seu Regimento Interno as peculiaridades quanto a carga horária escolar e carga horária destinada as atividades complementares.

Parágrafo segundo – O período de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de São Roque de Minas será normatizado através do Calendário Escolar elaborado pela SME e profissionais da unidade escolar, em acordo com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, cabendo à Inspeção Escolar supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Parágrafo terceiro – Os critérios para priorização de vagas serão definidos no Regimento Interno aprovado pela Superintendência Regional de Ensino.

Parágrafo quarto – a matrícula para as vagas que incluam atividades complementares e demande a permanência da criança em período integral no CEMEI serão definidas em Regimento Interno aprovado pela Superintendência Regional.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI do Município de São Roque de Minas recebe a denominação para todos os fins e direitos de: *Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Márcio Ferreira.*

Art. 4º - As despesas da corrente Lei correrão por contra das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1623/2014.

São Roque de Minas, 08 de setembro de 2014.


Roldão de Faria Vinchado
Prefeito do Município de São Roque de Minas